

03/08/2015 até 14/08/15 das 08h00min às 17h00min, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Segmento usuário:
    - o Ser maior de 18 anos;
    - o Apresentar documento de identidade (RG);
    - o Apresentar Cartão da Unidade de Saúde;
    - o Apresentar Ata e lista de presença da entidade que o indicou.
  - Segmento trabalhador:
    - o Apresentar documento de identidade (RG)
- Parágrafo 1º Todos os representantes dos segmentos indistintamente terão compromisso com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com responsabilidade civil, embora sejam todos voluntários.
- VII - Do pleito
- Artigo 8º O processo de votação será no dia 28/08/2015, das 08h00 às 16h00, nas Unidades de Saúde descritas no artigo 1º, parágrafo único.
- Parágrafo único: Poderão votar os maiores de 16 anos que residem dentro da área de abrangência da unidade de saúde.
- Artigo 9º
- Parágrafo 1º - Cabe à comissão eleitoral da unidade providenciar para o pleito: lista de candidato de todos os segmentos, cédulas e urnas.

Parágrafo 2º - Havendo empate na contagem de votos o critério para desempate será a idade (idade maior).

Artigo 10º As cédulas deverão ser impressas constando o nome ou apelido do candidato (a) por ordem alfabética e separada por segmento.

Parágrafo 1º: O candidato não poderá se inscrever com ligação ou utilizando o nome de partidos políticos, sob pena de ter sua candidatura cancelada.

Parágrafo 2º: as cédulas deverão ter o carimbo da unidade de saúde e assinadas pelo coordenador da comissão eleitoral da unidade.

- Artigo 11º Como votar:
- a. O eleitor deverá apresentar documento com foto e cartão da Unidade de Saúde;
  - b. Assinar a lista de presença;
  - c. Ser considerado voto válido à postura de um “X” em frente ao nome do candidato;
  - d. O eleitor votará apenas em seu segmento e em até 02 candidatos;
  - e. A cédula que tiver mais do que 02 candidatos marcados para o seu segmento, serão considerados nulos;
  - f. Os votos serão secretos e depositados em urna lacrada. (Uma para os usuários e outra para os trabalhadores).

VIII - Da apuração dos votos

Artigo 12º A apuração dos votos será imediatamente após o encerramento das eleições com a presença da comissão eleitoral da unidade e dois fiscais indicados por cada segmento.

Artigo 13º A comissão eleitoral deverá verificar: as condições de segurança que as urnas apresentam e se não há violação do lacre, lista de presença dos votantes e proceder à contagem de votos.

Artigo 14º O não cumprimento na íntegra do exposto neste regimento, desde que devidamente fundamentado, poderá ser formalizado como queixa e deverá ser entregue por escrito, em primeira instância para a comissão eleitoral da unidade em ate em segunda instância a comissão de acompanhamento eleitoral de Cidade Ademair .

Parágrafo único: Caso haja alguma irregularidade devesa buscar soluções dentro da competência da comissão eleitoral da unidade e não havendo entendimento sobre o fato devesa registrar e encaminhar para instâncias superiores.

- IX - Recursos
- Artigo 15º Caracteriza-se como instâncias superiores:
- a. Comissão de Acompanhamento Eleitoral de Cidade Ademair;

b. CMS-SP - Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Parágrafo 1º Até três dias após a finalização do processo eleitoral poderá entrar com recursos na comissão eleitoral da unidade de saúde que é a primeira instância.

Parágrafo 2º A comissão de acompanhamento eleitoral de Cidade Ademair será a segunda instância para eventuais recursos em até três dias após o parecer da comissão eleitoral da unidade de saúde.

X - Da posse dos conselheiros

Artigo 16º Após o encerramento do pleito, o Coordenador da Unidade de Saúde deve encaminhar para a Comissão de Acompanhamento Eleitoral relação dos conselheiros de cada segmento (Gestor, Trabalhador e Usuário), com nome, RG e endereço, e correio eletrônico se tiver, para publicação e homologação.

Artigo 17º A posse dos conselheiros para o Conselho Gestor de Saúde da Unidade se dará 3 (três) dias após a apuração, desde que não haja recursos.

- XI – Compromisso dos eleitos
- Artigo 18º Compromete-se os conselheiros eleitos a participar de EDUCAÇÃO PERMANENTE dos Conselheiros Gestores APROVADO EM 20/05/2015
- Conselho Gestor de Saúde de Cidade Ademair

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

### CONTABILIDADE

**CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO**

2003-0.037-830-7 - À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial nº. 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G, com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/03 e Lei Federal nº. 8.666/93, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 4838/15 no valor de R\$ 72,47 em favor do credor Antonio Galvão Moreira, CPF 042.350.379-00, Nota de Empenho nº 4839/15 no valor de R\$ 72,45 em favor da credora Lucia Helena Moreira, CPF 054.281.798-56 e Nota de Empenho nº 4842/15 no valor de R\$ 72,45 em favor da credora Edneia Martins Moreira, CPF 307.002.219-72 que oneraram a dotação 84.23.10.301.3003.4101.3390.3600.00.

2007-0.149.660-2 – À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial nº 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G e com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº. 4666/15 no valor de R\$ 672,49, em favor da credora Fernanda Bernardo Oliveira Pacces, CPF 148.381.398-37, que onerou a dotação 84.23.10.301.3003.4101.3390.3600.00.

2004-0.090.318-7 – À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial nº 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G e com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº. 30774/15 no valor de R\$ 1.127,56, em favor do credor Imobiliária Novolar Ltda, CNPJ 61.991.956/0001-97, que onerou a dotação 84.10.10.303.3003.4106.3390.3900.02.

2004-0.089.726-8 – À vista das informações constantes do processo, atribuições que me são conferidas através da Portaria Intersecretarial nº 001/2005-SMS/SMSP/SMG e Portaria 890/2013-SMS.G e com fundamento na Lei nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº. 29108/15 no valor de R\$ 1.000,82, em favor do credor Valdir Cardoso de Barros, CPF 089.991.468-39, que onerou a dotação 84.10.10.303.3003.4106.3390.3600.02.

## AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### ASSESSORIA JURÍDICA

**DESPACHO**  
**PROCESSO 2015-0.048.840-9**

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo 2015-0.048.840-9, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 095/2015, objetivando o registro de preços para o fornecimento de DETERGENTE DESINCROSTRANTE ENZIMÁTICO PARA USO NAS UNIDADES INTEGRANTES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para exercer a função de Pregoeiro o servidor público Sr. José Ângelo Beltrame e Equipe de Apoio Sr. Renato Mendes Chiaratti e a Sra. Jessica Ribeiro Chaves.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**DESPACHO**  
**Do Processo 2015-0.007.333-0**

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, que acolho, com esteio na competência atribuída pela Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/09, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), assim como o cancelamento de saldo não utilizado da nota de empenho, em favor da Autarquia Hospitalar Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 04.995.603/0001-21, para fazer face às despesas com Serviço de Telecomunicação – Ligações Interurbanas para o exercício de 2015, onerando a dotação orçamentária 01.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.

**DESPACHO DE ADIANTAMENTO**  
**Do Processo 2015-0.151.258-3**

Com base na Lei 14.669 de 15/01/08, no Decreto 50.478 de 10/03/09 e no Título de Nomeação 99, de 04/01/2013 – Gab. Prefeito, **AUTORIZO** adiantamento em nome do servidor abaixo relacionado, referente diárias para participação no “Encontro de Ouidores Municipais do SUS e Hospitais Federais”, no período de 01/07/2015 a 02/07/2015 em Brasília – DF, no valor de R\$ 2.063,28 (Dois mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos), para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, inciso VI da Lei nº 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07; Portaria SF 151 de 07/11/12; onerando a dotação 01.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.

UNIDADE	SERVIDOR	RF
SEDE - AHM	Leila Tufano	40023874
SEDE - AHM	José Carlos Riechelmann	5683386

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**2015-0.084.953-3 – NEIDE HERCULANO ACQUAROLLI**

– Concessão de terreno no Cemitério São Paulo. À vista dos elementos constantes no presente, notadamente o parecer da Comissão Permanente de Concessões às fls. 29/30m **DEFIRO** a concessão de terreno no Cemitério São Paulo, conforme disponibilidade, desde eu recolhido o valor do preço público correspondente.

**2009-0.237.610-8** - Sindicância. À vista dos elementos constantes no presente Processo Administrativo nº 2009-0.237.610-8 em especial a manifestação da Comissão Especial de Sindicância bem como a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, considerando a falta de elemento essencial ao prosseguimento do presente processo administrativo, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente sindicância, amoldado ao artigo 205 da Lei nº 8.989/79 e ainda artigo 106 do Decreto nº 43.233/03, bem como a baixa contábil do valor informado e atualizado às fls. 27, do vale nº 3728.

**2015-0.130.375-5** - Pregão Eletrônico nº 22/SFMS/2015 - Aquisição de Papel Térmico de Bobina para fax. À vista do noticiado no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/SFMS/2015, objetivando a aquisição de Papel Térmico em Bobina para fax, para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos das especificações técnicas constante do Anexo I e na justificativa e no quantitativo indicados em fls. 03/06, a pedido da Seção de Almoarifado desta Autarquia, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06, conforme Nota de Reserva nº 294. Fica designada para condução do certame a Comissão Permanente de Licitação nº 01 – CPL 01, constituída através da Portaria nº 84/2015/FM.

**2015-0.130.426-3** - Pregão Eletrônico nº 25/SFMS/2015 - Aquisição de Luvas de Borracha Nitrílica e Luvas de Vaqueta para uso dos Cemitérios. À vista do noticiado no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/SFMS/2015, objetivando a aquisição de Luvas de Borracha Nitrílica e Luvas de Vaqueta para uso pelos servidores dos Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos das especificações técnicas constante do Anexo I e nas especificações técnicas, justificativa e no quantitativo indicados em fls.03/11, a pedido da Seção Técnica de Manutenção desta Autarquia, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06, conforme Nota de Reserva nº 295. Fica designada para condução do certame a Comissão Permanente de Licitação nº 01 – CPL 01, constituída através da Portaria nº 084/2015/FM.

**2015-0.077.911-0** - Pregão Eletrônico nº 15/SFMS/2015 - Registro de Preço de Lajes Pré Fabricadas para uso das Necrópoles, pelo período de 1 (um) ano com a possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano. À vista do noticiado no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 16/SFMS/2014, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE LAJES PRÉ-FABRICADAS PARA USO NAS NECROPÓLES, nos termos das especificações técnicas e quantitativo constantes dos autos, a pedido da Diretoria de Cemitérios – FM 03 da Autarquia, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 43.406 de 1º de Julho de 2003, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, Decreto Municipal nº 51.278 de 04 de fevereiro de 2010 e Decreto Municipal nº 56.144 de 1º de Junho de 2015 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com previsão de despesa para o orçamento do ano de 2015, através da dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.857.3.3.90.30.00.06. Fica designada para condução do certame a Comissão Permanente de Licitação nº02 – CPL 02, constituída através da Portaria nº 84/2015/FM.

**2015-0.141.739-4** - Pregão Eletrônico nº 21/SFMS/2015 - Aquisição e instalação de sistema de controle automatizado

de senhas para utilização nas Agências Central e Araçá, desta Autarquia. À vista do noticiado especialmente das informações da Comissão Permanente de Licitação às fls. 74 e da Assessoria Jurídica, fls. 78/79, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/SFMS/2015, objetivando a aquisição e instalação de sistema de controle automatizado de senhas para as Agências Central e Araçá, desta Autarquia, nos termos das especificações técnicas e quantitativas constantes dos autos, a pedido da Divisão de Atendimento de Convênios e Funerais – FM-21 do Departamento Técnico de Administração e Finanças – FM-2, com fundamento nas Leis Municipais nºs 13.278/02 e 15.145/06, e nos Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 49.511/08, alterado pelos Decretos nºs 52.552/11 e 54.102/2013 e nas Leis Federais nºs 10.520/02, 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/06 na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 147/06, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o princípio da anualidade. **APROVO** a Minuta de Edital de fls. 44/73, com as alterações propostas pela Assessoria Jurídica e designo para condução do certame a CPL 01, constituída através da Portaria nº 084/2015/FM.

**2014-0.145.391-7** - Pregão Eletrônico nº 41/SFMS/2014 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas cabines primárias do Crematório Municipal e da Sede de Vila Guilherme. À vista do noticiado pela Comissão Permanente de Licitação no presente processo às fls. 279, que acolho, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica, **DESIGNO** a Comissão Permanente de Licitação – CPL 02, constituída pela Portaria nº 084/2015-FM para condução do certame em questão.

**2014-0.268.207-3** - Pregão Eletrônico nº 63/SFMS/2014 - Locação e instalação de relógios de ponto com leitor biométrico, leitor para cartão funcional com código de barras, licença de uso software web e manutenção preventiva e corretiva. À vista do noticiado pela Comissão Permanente de Licitação no presente processo administrativo às fls. 296, que acolho, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica, **DESIGNO** a Comissão Permanente de Licitação - CPL 02 constituída pela Portaria nº 84/2015/FM, para condução do certame em questão.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

**DEFERIDO** o pedido formulado pelos municípios:

NOME	RG	PROCESSO
Aparecida Conceição Cavalho Oliveira	13.090.096-5	2015-0.067.572-1
Arnaldo Barros Cintra	14.512.417-4	2015-0.054.906-8
Maria Clementino das Neves Arruda	34.339.505	2015-0.115.397-4

Aprovação de Adiantamento Bancário

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 06 de Agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas dos processos de Adiantamento referente ao período de 01/05/2015 a 31/05/15.

2015-0.091.126-3	Valdeci Martins de Oliveira	R\$ 4.000,00
------------------	-----------------------------	--------------

## DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

### DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Translado - DEFERIDOS.

<b>2013-0.119.170-8</b>	Aristotelina Barcelos
<b>2014-0.197.327-9</b>	Maria Joaquina Vital
<b>2015-0.068.744-4</b>	Adair Bernardo de Souza
<b>2015-0.092.494-2</b>	Josefa Ferreira Pinheiro
<b>2015-0.117.051-8</b>	Antonia Alves Vieira
<b>2015-0.125.366-9</b>	Arlete Alves Ferreira da Silva

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 58/AMLURB/2015

Regulamenta o cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o Controle de Transporte de Resíduos – CTR Eletrônico

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 13.478 de 2002 e 14.803 de 2008, com suas posteriores alterações, que disciplinam os serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

Considerando que os operadores dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado estão sujeitos, para o exercício dessa atividade, a prévia autorização do Poder Público Municipal, mediante Cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado, de serviço de limpeza urbana, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispostas na lei e na regulamentação.

Parágrafo primeiro – Os resíduos sólidos da construção civil coletados e transportados pelos autorizatários somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo segundo – A autorização, de que trata o artigo 123 da Lei Municipal nº 13.478 de 2002 e artigo 18 da Lei Municipal nº 14.803 de 2008, fica vinculada ao cadastramento do operador do serviço de limpeza urbana, bem como de suas renovações e atualizações nos moldes do Decreto 46.594/05 e desta Resolução, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro – Os operadores que não realizarem a atualização anual cadastral terão seus cadastros cancelados de ofício pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

**CAPÍTULO I – DO CADASTRO**

Artigo 2º - A obtenção por pessoa jurídica da autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução está regulamentada pelo Decreto nº 46.594 de 2005 e suas alterações.

Artigo 3º - A obtenção, por pessoa física, da autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução, para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado, referentes a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos inertes exclusivamente por veículo basculante, será expedida mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante ou declaração de endereço, com firma reconhecida;
- Cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – C.C.M.;
- Cópia autenticada da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários;
- Relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do requerente, ou leasing vinculando o veículo ao autorizatário;
- Cópia autenticada do Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade, expedido por organismos de inspeção

credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;

Parágrafo primeiro – Para obtenção da autorização a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana verificará a existência de débitos, referentes as taxas e multas sob sua administração.

Parágrafo segundo – Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando o caso e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de cadastramento.

Artigo 4º - A tramitação da solicitação do cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana será estabelecida pelo Setor de Cadastro, mediante formalização de expediente individualizado.

Parágrafo primeiro - Serão cadastrados até dois caminhões por pessoa física.

Parágrafo segundo - Os caminhões deverão estar devidamente identificados mediante colocação de adesivos nas portas, nos padrões estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Em caso de conjunto composto de cavalo tractor e semi-reboque ou similar, os dois deverão estar em nome do requerente e o reboque deverá ser do tipo basculante.

Parágrafo quarto - Não serão admitidos para cadastro que trata o presente, veículos registrados em nome de pessoa jurídica de qualquer natureza.

Parágrafo quinto - Para comprovação de regularidade cadastral, será emitido cartão, de acordo com o Anexo II desta Resolução, que deverá ser mantido no(s) veículo(s), em seu original.

Parágrafo sexto - A emissão do cartão está condicionada ao deferimento do cadastro publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e terá prazo de validade de um ano.

Artigo 5º - Havendo alterações nos dados cadastrais, estas deverão ser prontamente comunicadas ao Setor de Cadastro da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana na forma que este indicar.

**CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO**

Artigo 6º - A rede de unidades de destinação integra o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, sendo constituída por:

- Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos;
- Áreas de Reciclagem de resíduos da construção;
- Aterros de resíduos da construção civil;
- Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas áreas definidas como aterros de pequeno porte, nos termos do inciso XI do artigo 1º e §2º do artigo 11 ambos da Lei Municipal nº 14.803 de 2008, deverão se cadastrar junto à AMLURB mediante apresentação do número do Processo Administrativo, autorizando a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica, doravante denominadas de Áreas de Destinação Transitórias.

Artigo 7º - O cadastramento das áreas de destinação é obrigatório e deverá ser realizado mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do Cartão do CNPJ ou original obtido pela internet;
- Cópia da Ficha de Dados Cadastrais – FDC do Cadastro de Contribuinte Municipal ou original obtido pela internet;
- Cópia autenticada da Licença de Operação emitida pela CETESB ou Certidão de dispensa, se for o caso;
- Cópia do Contato Social e suas alterações;
- Cópia do CPF e RG dos sócios;
- Certidão negativa de concordata ou falência, no caso de sociedades comerciais, ou certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso das demais sociedades, da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débito - CND referente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovando a situação de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Declaração identificando o responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para o acompanhamento dos serviços executados pelo autorizatário juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças - SF, comprovando a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo;

X. Processo de movimentação de terra ou regularização topográfica, publicação de seu deferimento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como cópia do Alvará de Execução, no caso de áreas transitórias.

Parágrafo primeiro – Para obtenção da autorização a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana verificará a existência de débitos, referentes as taxas e multas sob sua administração.

Parágrafo segundo - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando o caso e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de cadastramento.

Parágrafo terceiro – As áreas de transbordo e triagem, que trata o inciso I do artigo 6º, deverão apresentar além da documentação elencada nos incisos I a IX do caput, o auto de licença de funcionamento municipal para a atividade.

Parágrafo quarto – As áreas de reciclagem, que trata o inciso II do artigo 6º, deverão apresentar além da documentação elencada nos incisos I a IX do caput, o auto de licença de funcionamento municipal para a atividade ou autorização da Municipalidade para fins específicos.

Parágrafo quinto - O cadastro das áreas de destinação deverá ser renovado anualmente, sob pena de cancelamento de ofício.

Parágrafo sexto – As unidades de destinação deverão enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório, em meio físico e digital, contendo: quantidade de resíduos recebidos mensalmente; quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos, contendo número dos CTR's e ainda a relação de transportadores usuários no mês vigente, nos termos do Anexo III.

Artigo 8º - As Áreas de Destinação Transitórias, não estão sujeitas à apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IX do caput, nem ao recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB.

Artigo 9º – As áreas de destinação final de resíduos da construção civil, sediados fora da região administrativa do município de São Paulo, que desejem receber resíduos dos operadores da limpeza urbana de São Paulo, devem providenciar o devido cadastro em AMLURB, mediante apresentação:

- Documentos constantes nos incisos I a VIII, do artigo 7º desta Resolução;
- Declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos.
- Auto de licença de funcionamento para a atividade emitida pelo Município onde está sediada.
- Parágrafo único – É dever dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana: o cumprimento da legislação municipal, manter em seu poder registros e comprovantes da destinação dada aos resíduos, fornecer todos os dados necessários ao controle e fiscalização de sua atividade pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, bem como permitir o acesso da fiscalização nas histórias de acompanhamento na operação da unidade.



